



# Prefeitura Municipal de Timbó Grande

Rua Santa Cecília, 385 - Fone/Fax 49-32521278  
89545-000 - Timbó Grande - Santa Catarina  
<http://www.timbogrande.sc.gov.br>

LEI Nº 1.046, de 05 de junho de 2014.

**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE TIMBÓ GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Almir Fernandes**, Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, o qual terá as suas atribuições, competência, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - Acompanhar e orientar a política cultural do Município;
- II - Participar da elaboração o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- III - Incentivar a edição de publicações periódicas e obras literárias cujo conteúdo vise à preservação da memória ou a difusão das diversas manifestações culturais do Município;
- IV - Dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;
- V - Opinar sobre os pedidos de subvenções ou auxílios de entidades culturais;
- VI - Fomentar a criação e organização de Câmaras Setoriais de Cultura;
- VII - Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;
- VIII - Propor e incentivar projetos sócio-culturais relacionados com a natureza e meio-ambiente;
- IX - Articular, em parceria com a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural



# Prefeitura Municipal de Timbó Grande

Rua Santa Cecília, 385 - Fone/Fax 49-32521278  
89545-000 - Timbó Grande - Santa Catarina  
<http://www.timbogrande.sc.gov.br>

do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;

X - Sugerir medidas adequadas de proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística;

XI - Manter e incentivar, juntamente com a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto o intercâmbio cultural com outros entes públicos e privados;

XII - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos Artistas e Produtores Culturais locais;

XIII - Elaborar, juntamente com a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, seu regimento interno e outras atribuições que lhe competir, 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei;

XIV - Acompanhar a execução dos projetos aprovados, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance.

**Art. 3º** - O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei será composto de 06 (seis) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes do poder público e 03 (três) de segmentos não governamentais, nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Na escolha dos membros governamentais do Conselho Municipal de Cultura, o Prefeito Municipal levará em consideração a necessidade de serem eles representantes das áreas voltadas para a preservação da memória e para o desenvolvimento cultural do Município.

**Art. 5º** - Os Conselheiros e respectivos suplentes não governamentais serão indicados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelos segmentos da sociedade organizada, identificados com os movimentos culturais para, juntamente com o Prefeito Municipal, sejam os nomes apreciados e aprovados, para o ato de nomeação.

**Parágrafo único** - Esta representação será integrada por pessoas de notório saber, idoneidade moral, reputação ilibada e que de alguma forma, por si ou por entidades da qual pertençam, contribuam para o incremento cultural do Município.



# Prefeitura Municipal de Timbó Grande

Rua Santa Cecília, 385

Fone/Fax 49-32521278

89545-000

- Timbó Grande

- Santa Catarina

<http://www.timbogrande.sc.gov.br>

**Art. 6º** - Os membros do Conselho da Cultura terão mandato de 02 (dois) anos, de forma alternada, sendo permitida uma reeleição.

**Art. 7º** - Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado Conselheiro titular o seu suplente, que completará o mandato do antecessor.

**Parágrafo Único** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos, dentre seus membros, pela maioria absoluta do colegiado.

**Art. 8º** - A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante, não sendo remunerada.

**Art. 9º** - O Conselho terá sede na cidade de Timbó Grande – SC., e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Cultura reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário.

**§ 2º** - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte formação:

Diretoria:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Primeiro Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro.

VII - 06 (seis) Suplentes.

**Art. 10** - Compete à Diretoria:

I - Regulamentar, acompanhar e orientar a política cultural do Município;

II - Elaborar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando à sua execução;

III - Propor medidas que visem à melhor adequação sócio-cultural do homem ao meio, e ao estímulo das iniciativas de caráter cultural;

IV - Articular-se com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com vistas à implementação de ações, projetos e programas voltados às atividades culturais, de modo a proporcionar o desenvolvimento empírico e científico das diversas facetas da cultura local, regional e nacional;



# Prefeitura Municipal de Timbó Grande

Rua Santa Cecília, 385

Fone/Fax 49-32521278

89545-000

- Timbó Grande

- Santa Catarina

<http://www.timbogrande.sc.gov.br>

V - Manter intercâmbio cultural com outros entes da federação, e tanto quanto possível, com outras nacionalidades;

VI - Incentivar a produção cultural sem distinção ou preferências;

VII - Indicar representantes em Congressos, comissões de julgamento de competições, concursos oficiais ou oficializados, de caráter cultural;

VIII - Desenvolver Planos ou ações que incentivem ou promovam o levantamento de dados e estudos sobre matérias relacionadas com a vida cultural do Município, com a finalidade de compor o arquivo cultural;

IX - Deliberar sobre a seleção dos projetos artísticos culturais a serem implementados na cidade.

**Art. 11** - Compete à Mesa Diretora:

a) - Presidência:

I - Presidir as sessões;

II - Exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;

III - Fazer cumprir a legislação que rege as atividades e vida do Conselho;

IV - Aprovar o calendário de sessões plenárias ordinárias;

V - Aprovar a pauta de cada sessão e respectiva ordem do dia;

VI - Distribuir processos aos membros do Conselho;

VII - Exercer no plenário o direito de voto de qualidade, em caso de empate nas votações;

VIII - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles, intervindo para esclarecimento;

IX - Resolver questões de ordem;

X - Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;

XI - Designar componentes do conselho para o desempenho de encargos especiais;

XII - Fazer executar as decisões do Plenário;



# Prefeitura Municipal de Timbó Grande

Rua Santa Cecília, 385 - Fone/Fax 49-32521278  
89545-000 - Timbó Grande - Santa Catarina  
<http://www.timbogrande.sc.gov.br>

XIII - Indicar Conselheiros para, como representantes do Conselho, participar do julgamento de certames de caráter cultural;

XIV - Dar publicidade, pelos meios oficiais, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;

XV - Deliberar sobre casos omissos no Regimento *ad referendum* do Plenário;

XVI - Representar o Conselho ou delegar poderes a outros Conselheiros para tal:

b) - À Vice-Presidência compete dar assistência à Presidência, bem como exercer funções por ela delegadas;

c) - À 1ª Secretária, incumbe:

I - Lavrar as atas da reunião do Conselho;

II - Auxiliar o presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias.

III - expedir comunicações e deliberações, publicar estas, organizar e manter o acervo documental.

d) - Ao 2º Secretário compete substituir, automaticamente, o 1º Secretário, em seus momentos de ausência.

e) - Ao Primeiro Tesoureiro incumbe:

I - Se responsabilizar pela movimentação financeira específica do Conselho, em conjunto com o setor de contabilidade da Prefeitura Municipal;

II - Prestar contas das aplicações dos recursos específico do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 12** - A Secretaria Executiva será exercida por conselheiros designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ficando incumbido de.

**Art. 13** - Os recursos que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei, para a cobertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos nela previstos, bem como, aquelas inerentes à instalação, funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Cultura, que serão realizadas através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto,



# Prefeitura Municipal de Timbó Grande

Rua Santa Cecília, 385 - Fone/Fax 49-32521278  
89545-000 - Timbó Grande - Santa Catarina  
<http://www.timbogrande.sc.gov.br>

deverão estar previstos no orçamento para o próximo exercício ou ser suplementado através de Lei específica.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto prestará suporte técnico e administrativo para o fiel desempenho de suas atribuições.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, fazendo parte, a emenda proposta e aprovada pelo Poder Legislativo em anexo, ficando revogadas as disposições contrárias.

Timbó Grande – SC, 05 de junho de 2014.

*Almir Fernandes*  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio desta prefeitura  
na mesma data supra.

José Guiomar Alves Ferreira  
Secretário de Administração